



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Lei nº 8 de 10 de Dezembro de 1963

Estabelece as Zonas Urbanas e suburbanas da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.;

Art. 1º - Fica estabelecida a Zona Urbana desta cidade compreende ao norte, partindo do Posto Fiscal a Fazenda do Sr. José Cavalcante de Melo, seguindo em linha reta até a residência de Arnaut Lourenço ao poente, ao sul ainda em linha reta até a casa de Luís Gonzaga, e ao nascente até a residência de João Galdino, concluindo em linha reta de João Galdino até a residência do Sr. ~~Xixelixa~~ José cavalcante de Melo.

Art. 2º - A Zona Suburbana fica considerada a área de expansão partindo do limite da Zona Urbana, uma extensão de 500 (Quinhent) metros linear em toda faixa circular a Zona Urbana da Cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ em 10 de Dezembro

1963.

por Arquivo de Decretos
Waldemar Gomes
por Tibério da Silva

Antônio Paulino Filho
Antônio Paulino Filho
Prefeito Municipal

Luís Guedes dos Santos
Ednaldo Gomes

Secretário *aprovado em 12 de dezembro*
por unanimidade mereces

aprovado em 2º e 3º e 4º
discussão com uma emenda
do Veador José Fracção de Medeiros
por ter sido dispensado o parecer
comissão de legislação

João Elias Costa. Presidente.

a emenda apresentada pelo o Veador
José Fracção de Medeiros, a qual
limitar-se ao ponto e começar da
Cruz do Sr. José de Melo, para a po
da Palmeira, depois em linha re
para o mata burro.

João Elias Costa.
Presidente